

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
23 de Janeiro de 2015 - Sexta feira
Circulação: 23.01.2015 às 17:30h
Tiragem: 350 exemplares com 16 páginas
Nº 5885

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.863 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a inserção de orientações sobre melhorias da qualidade de vida, no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,


Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde poderão constar orientações, tais como os malefícios que o fumo causa no organismo e orientações de como alimentar-se bem, dentre outras ações preventivas e de boas práticas de saúde que visem à melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Não poderão ser veiculados nos receituários médicos, dados de atendimentos nem propaganda de ações dos gestores públicos e da iniciativa privada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.864 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de guarda-vidas em piscinas coletivas e congêneres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se obrigatória a permanência de guarda-vidas durante os horários de utilização na piscina de uso coletivo em escolas públicas ou privadas, clubes sociais, associações e demais estabelecimentos ou instituições congêneres.

Art. 2º Os locais referidos no art. 1º deverão ter afixados comunicado sobre os riscos de acidentes na área.

Art. 3º O descumprimento das determinações constantes nesta Lei incorrerá na aplicação de notificação para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A não observância ou o não cumprimento do prazo estabelecido no caput do artigo implicarão em sanções e em consequentes multas.

Art. 4º A multa decorrente da irregularidade será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reincidência implicará na suspensão temporária das atividades até o cumprimento da Lei.

Art. 5º O guarda-vidas durante o horário de suas atividades deverá estar uniformizado devidamente e ter:

- I - o alcance total da área e posicionamento em local estratégico;
- II - cadeira adequada para o serviço de guarda-vidas com altura mínima de 1,50 metros;
- III - equipamento para salvamento de flutuação na piscina, tipo bóia circular ou tubo de resgate flexível, quando houver;
- IV - profundidade superior a 1,50 metros;
- V - coletes salva-vidas;
- VI - apito;
- VII - cilindro de oxigênio;
- VIII - kit de primeiros socorros.

Parágrafo único. Os equipamentos definidos nos incisos I a VIII deverão permanecer à disposição dos guarda-vidas, em local de fácil acesso, próximo à piscina em perfeitas condições de uso.

Art. 6º O guarda-vidas deve ser habilitado, qualificado e apto para ambientes aquáticos de uso público ou coletivo de acordo com a NBR nº 11.238, de 1990.

Art. 7º O guarda-vidas para o exercício da função deve, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - gozar de plena saúde física e mental;

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvan Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambráia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvana M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Maria de Nazaré Farias do Nascimento (interina)

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenilo Santos Abrantes
Indústria e Comércio: Robério Aleixo Anselmo Nobre (interino)
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Eliete Nascimento Borges
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Alcir Figueira Matos
Amprev: Arnaldo Santos Filho
SIAC — Super Fácil: Alessando de Carvalho Agra
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa (Interina)
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilcimar Barros Pureza (interino)
Lacen: José Jeová Freitas Marques
Pescap: Otacilio Pereira Barbosa (interino)
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares (Interino)
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Fcria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista


AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres (interino)

- III - ter no mínimo o Ensino Fundamental completo;
- IV - ter frequentado curso de normas de salvamento e primeiros socorros;
- V - ter condicionamento físico e psicológico;
- VI - ter conhecimento de técnicas de natação, abordagem e desvencilhamentos de vítimas;
- VII - ter conhecimento comprovado de técnicas de recuperação e preservação de sinais vitais; e
- VIII - ter conhecimento das técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCRC).

Art. 8º Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar convênio, acordo ou contrato, com o objetivo de transferir recursos com a finalidade de custeio e investimento, dotando a entidade de materiais e equipamentos necessários ao trabalho de salva-vidas no Estado.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.865 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Intitui o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Verificação de Óbito - SVO no Estado do Amapá, para os casos de morte decorrente de não violência.

Art. 2º Para gerir o SVO no Estado do Amapá, fica criada a Coordenadoria do Serviço de Verificação de Óbito.

Art. 3º Compete à Coordenadoria do Serviço de Verificação de Óbito - CSVO:

I - realizar as necropsias de pessoas falecidas em decorrência de morte natural sem assistência médica ou de óbito sem causa conhecida;

II - proceder ao registro de óbito e expedir guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados, observando, se cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992;

III - encaminhar ao Departamento de Medicina Legal - DML os casos em que haja suspeita de morte violenta, verificada antes ou no decorrer da necropsia, bem como aqueles de morte natural em que persista a não identificação da causa mortis;

IV - fiscalizar o trânsito de cadáveres, ossadas e restos exumados, nos casos de morte natural;

V - fazer as necessárias comunicações aos bancos de dados oficiais e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, nos casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico da causa básica da morte;

VI - notificar a vigilância epidemiológica estadual, para repasse ao município de procedência, os óbitos por doenças de notificação compulsória;

VII - fornecer à vigilância epidemiológica estadual, para repasse aos municípios de procedência, relatórios mensais dos procedimentos e diagnósticos *post mortem* realizados;

VIII - fiscalizar embalsamentos e formalizações de acordo com a legislação sanitária e convenções internacionais em vigor;

IX - celebrar convênios e termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

X - prestar colaboração, técnica, didática e científica aos departamentos de patologia das faculdades de medicina, órgãos afins ou outros interessados, participando de seus trabalhos;

XI - promover e estimular a divulgação de conhecimentos por meio de cursos, simpósios e congressos na área afim.

Parágrafo único. Na hipótese de incidência do inciso II do art. 3º desta Lei, o sepultamento poderá ser feito 48 (quarenta e oito) horas após a necropsia, salvo no caso de cadáveres putrefatos, hipótese em que poderá ser feito imediatamente.

Art. 4º Os corpos encaminhados ao SVO somente serão restituídos às famílias após necropsia, devidamente acompanhados de atestado de óbito.

Parágrafo único. No caso de apresentação de dois atestados de óbito para o mesmo corpo, será considerado válido aquele expedido pelo Serviço de Verificação de Óbito, após a realização da necropsia.

Art. 5º Os Oficiais de Registro Civil nos municípios onde haja Serviços de Verificação de Óbito deverão se abster de registrar óbitos sem causa definida, até o resultado da necropsia.

Parágrafo único. Não serão cobrados emolumentos pelos registros dos atestados de óbito expedidos pelo Serviço de Verificação de Óbitos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, por meio da Coordenadoria do Serviço de Verificação de Óbito, organizará e implementará, em cogestão com as Secretarias Municipais de Saúde, o Serviço de Verificação de Óbito em cada município.

Art. 7º Nos municípios do Estado onde não houver SVO, os óbitos de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica deverão ter seus atestados fornecidos por médico credenciado pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Na falta de médico credenciado pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, o atestado poderá ser fornecido por qualquer outro médico que proceder ao atendimento da pessoa falecida.

§ 2º Em qualquer dos casos, deverá constar no atestado que a morte ocorreu sem assistência médica.

Art. 8º VETADO

Art. 9º VETADO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 005/15-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0096/2014-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0096/2014-AL**, de autoria do Deputado Dr. Furlan, que institui o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO no Estado do Amapá.

RAZÕES DO VETO:

Em resumo, o Projeto, de autoria parlamentar, pretende instituir o Serviço de Verificação de Óbitos, para os casos de morte resultantes de não violência.

O projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará a sociedade, não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

É de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações dispares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma.

Nesse sentido, como tal Projeto de Lei não é novidade e já é lei em vários Estados da federação, e municípios do país, há de se observar as diretrizes que devem constar no Projeto de Lei.

Os Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), em todo o país, são órgãos públicos, vinculados às Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, implantados por força de Lei Estadual, para atender a legislação federal, que exige Declaração de Óbito para que qualquer enterramento seja realizado (Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6216, de 30 de junho de 1975).

O SVO é uma instituição responsável pela vigilância de enfermidades de notificação compulsória e coleta oficial de dados epidemiológicos, que permitem avaliações de riscos epidemiológico de enfermidades infecto-contagiosas.

Surgiu como uma alternativa viável e evolutiva em um cenário de metodologia investigativa das autópsias clínicas em que tal serviço de saúde pública encontrava-se completamente desprovido da estrutura e dos meios para sua realização procedimental consoante os preceitos acadêmicos e legais para sua instituição. Sua finalidade precípua era esclarecer a "causa morte" em casos de óbito que ocorressem por doença mal definida, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, propiciando novas perspectivas analíticas no estudo da etiologia das diversas enfermidades, contribuindo, desta forma, no aperfeiçoamento do conhecimento médico para a diagnose, profilaxia e terapêutica das mais variadas moléstias, sob o crivo científico.

Subsida ainda, com amplo cabedal de informações coletadas, os Órgãos Públicos de Saúde, contribuindo significativamente para o enriquecimento estatístico de seus dados, permitindo assim a implantação ou implementação de políticas de saúde pública.

O SVO desenvolve suas funções de acordo com o que estabelece o art. 8º, da Portaria nº 1405, de 29 de junho de 2006.

Por outro lado, não é possível prescindir da associação entre SVO e Institutos Médico-Legais por não ser infrequente a identificação de achados necroscópicos que tragam elementos de suspeição a mortes inicialmente consideradas não-violentas. É, portanto, o SVO uma instituição médica, com responsabilidade legal e tutelada pelo Estado, para atender, na melhor forma, aos princípios da publicidade, da fé pública e da continuidade.

A gratuidade dos serviços prestados à comunidade está em harmonia com a Resolução CFM 1290/89, que, no seu artigo 5º, estabelece: "é vedado ao médico a cobrança de qualquer remuneração pelo fornecimento do atestado de óbito."

De outra monta, configura contravenção penal proceder ao enterro de alguém descumprindo as disposições legais.

De outra via, o médico que se recusa a fornecer o atestado de óbito alegando que a atividade deve ser realizada pelo SVO, sendo que, no município ainda não está instalado o referido serviço tem consequências penais, civis e administrativas.

A Sociedade Brasileira de Patologia considera que os Serviços de Verificação de Óbitos devem manter o caráter eminentemente público, vinculados às Secretarias Municipais ou Estaduais, estimulando-se as parcerias com os Departamentos de Patologia de Instituições Públicas de Ensino Superior. Também recomenda que os exames necroscópicos sejam realizados por médicos patologistas com as qualificações definidas pelo Conselho Federal de Medicina, com apoio de Serviço de Anatomia Patológica do próprio SVO ou vinculado à instituição pública de sua jurisdição.

Contudo, a par de todas essas assertivas, em que pese a louvável iniciativa do ilustre deputado, insta destacar que o art. 104, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá elucida ser matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos Administração Pública estadual.

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Diretor
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão de Comercialização

Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av. Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Denota-se que a Assembleia Legislativa não pode iniciar Projeto de Lei que disponha sobre atribuições de natureza típica do Poder Executivo, afrontando, assim, o princípio da repartição dos Poderes da Federação, conforme o comando prescrito no art. 2º da Constituição Federal c/c o art. 1º, § 2º da Constituição do Estado do Amapá.

Assim, o artigo 8º ao criar cargos em comissão referentes a atribuições interligadas ao órgão, acaba por tratar de matéria típica do Poder Executivo.

Dessa maneira, veta-se o artigo 8º do Projeto de Lei, em decorrência dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam, bem como pelo fato de se afigurar inconveniente e inoportuno ao interesse público.

De outra monta, o artigo 9º do Projeto de Lei dispôs que as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde do Amapá - SESA.

Denota-se que a obrigação de instituir o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO no âmbito do Estado do Amapá implicará em inevitável aumento de gastos públicos, violando, ainda, o disposto no art. 105, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, segundo o qual não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado.

Nesse desiderato, também de se apontar violação aos artigos 175, § 3º da Constituição estadual, o qual prevê que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa não aponta as dotações orçamentárias vinculadas a tal despesa, afrontando não só a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas também o disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual determina que a criação de despesa deva estar prevista na Lei Orçamentária Anual e ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Assim, temos a violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação e harmonia entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, e repetidos, com acrímo no princípio da simetria, no art. 1º da Constituição do Estado do Amapá.

Portanto, sou compelido, também, então, a vetar o art. 9º do Projeto de Lei, em decorrência dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam, bem como pelo fato de se afigurar inconveniente e inoportuno ao interesse público.

Com razão mereço destaque os ensinamentos de Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Tutela Jurisdicional e Estado Democrático de Direito: por uma compreensão constitucionalmente adequada do mandado de injunção. Belo Horizonte: Del Rey, 1998) e de Jorge de Hage (Omissão Inconstitucional e direito subjetivo. Brasília: Brasília Jurídica, 1999), os quais elucidam que a competência legislativa é responsabilidade imposta ao legislador manifesta pela obrigação de empreender as providências essenciais reclamadas. Não basta a concretização genérica com lacunas ou corrigir defeitos identificados na legislação vigente.

O Legislativo deve exercer uma regulação hábil ao exercício de direitos que tenham alcançado o patamar constitucional, ao qual corresponde a um direito à legislação.

Apesar de ser o processo legislativo essencialmente político a dialética que lhe é própria não legitima o desrespeito à vinculação constitucional. Não é a Constituição que se submete aos poderes constituídos, ao revés, a esses últimos competem cumprir o designio de garantir a sua supremacia.

Dessa ótica se conclui que legislar não é uma faculdade ou prerrogativa, posto que há limitação. As omissões legislativas inconstitucionais decorrentes da inação legítima, ainda que violação reflexa à Carta Magna são verificáveis no plano constitucional no qual se correlacionam o dever estatal a uma prestação normativa e o direito do cidadão à emissão de normas.

Então, conclui-se que a constituição dos direitos fundamentais não se faz pela estipulação de direitos subjetivos públicos aos indivíduos, sejam estes de liberdade ou de prestação (poder de ação) senão também mediante estabelecimento de deveres públicos, desde que a norma seja clara, precisa e determinada.

São estas as razões pelas quais, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 0096/2014-AL**, de autoria do Deputado Dr. Furlan, que institui o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO no Estado do Amapá.

Palácio do Setentrão, 22 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGEM Nº 006/15-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0072/2012-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos

demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0072/2012-AL**, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Em resumo, o Projeto, de autoria parlamentar, pretende autorizar o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá situado na cidade de Macapá.

O Projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará à sociedade, não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

É de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações díspares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma.

O conceito de revitalização não possui caráter técnico-científico definido e nem está previsto na legislação brasileira. A Constituição Federal estabelece no artigo 21, como competência da União, "a instituição de sistema de gerenciamento de recursos hídricos e a definição de critérios de outorga de direitos de seu uso". O mesmo artigo destaca que compete à União "os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos". No entanto, o texto legal não prevê o gerenciamento das águas, uma vez que utiliza o termo "recursos hídricos", que pode ser definido como a parcela da água utilizada pelos seres humanos.

Menciona, ainda, o "aproveitamento energético dos cursos de água", referindo-se também à utilização estritamente humana. No capítulo VI que trata do Meio Ambiente, no artigo 225, introduz "o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado". Assim, é dever do Estado "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas". A Lei Federal nº 9.433/1997, denominada Lei das Águas, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, também não faz referência ao termo revitalização. Em suas diretrizes gerais de ação, a Lei das Águas prevê a "adequação da gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país" e a "integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental" (Brasil, 2004 p.24).

A Deliberação nº 05/2000 aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CHRH) determina que os Comitês de Bacia Hidrográfica devam "adequar a gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência". A deliberação apenas reitera a Lei nº 9.433/97, delimitando a área de abrangência.

A gestão de recursos hídricos e a gestão ambiental definidas na legislação infraconstitucional brasileira contemplam a preservação de bacias hidrográficas ou de rios, apenas indiretamente, na citada deliberação normativa do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e na Lei das Águas quando se referem à "diversidade física e biótica". A rigor, essa preservação deve ser observada nas unidades de conservação.

A Constituição Federal prescreveu no artigo 23, incisos VI que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Por sua vez, o artigo 24, inciso VI, da Carta Magna, estatuiu que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Ao que se observa a Constituição Federal atribuiu ao Estado a competência material e legislativa para dispor sobre meio ambiente e controle da poluição, o que foi disposto pelo Estado do Amapá no artigo 12, VI, da Constituição Estadual.

Ocorre que, em que pese a louvável iniciativa do ilustre Deputado, insta destacar que o art. 104, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá elucida ser matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos Administração Pública estadual.

Não obstante, observa-se que a referida proposição de lei atribui expressamente funções a órgãos da Administração estadual. Na vista que, em seu art. 1º, parágrafo único, determina que "a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, em observância ao cumprimento desta lei, elaborará os estudos, levantamentos, esboços e projetos necessários à execução da referida obra".

Denota-se que a Assembleia Legislativa não pode iniciar Projeto de Lei que disponha sobre atribuições de natureza típica do Poder Executivo, afrontando, assim, o princípio da repartição dos Poderes da Federação, conforme o comando prescrito no art. 2º, da Constituição Federal c/c o art. 1º, § 2º da Constituição do Estado do Amapá.

De outra via, no referido Projeto de Lei deveria haver inclusão das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e de Planejamento, cujas atribuições são de exclusividade do Poder Executivo.

De outra monta, o artigo 2º do Projeto de Lei dispôs que os recursos para execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Estado do Amapá e outras a título de convênios que o Executivo fica autorizado a contrair.

Denota-se que o Projeto de Lei trará um inevitável aumento de gastos públicos, violando, ainda, o disposto no art. 105, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, segundo o qual não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado.

Nesse desiderato, também de se apontar violação nos artigos 175, § 3º da Constituição Estadual, o qual prevê que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Ainda aponta-se o artigo 177, inciso I, da Constituição Amapaense que prescreve que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Iniciar programas ou projetos não incluídos no orçamento significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indicio de má gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa não aponta as dotações orçamentárias vinculadas a tal despesa, afrontando não só a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas também o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2008, o qual determina que a criação de despesa deva estar prevista na Lei Orçamentária Anual e ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Assim, temos a violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação e harmonia entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, no art. 1º da Constituição do Estado do Amapá.

Com razão merece destaque os ensinamentos de Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Tutela Jurisdicional e Estado Democrático de Direito: por uma compreensão constitucionalmente adequada do mandato de injunção. Belo Horizonte: Del Rey, 1998) e de Jorge de Hage (Omissão Inconstitucional e direito subjetivo. Brasília: Brasília Jurídica, 1999), os quais elucidam que a competência legislativa é responsabilidade imposta ao legislador manifesta pela obrigação de empreender as providências essenciais reclamadas. Não basta a concretização genérica com lacunas ou corrigir defeitos identificados na legislação vigente.

O Legislativo deve exercer uma regulação hábil ao exercício de direitos que tenham alcançado o patamar constitucional, ao qual corresponde a um direito à legislação.

Apesar de ser o processo legislativo essencialmente político, a dialética que lhe é própria não legitima o desrespeito à vinculação constitucional. Não é a Constituição que se submete aos poderes constituídos, ao revés, a esses últimos competem cumprir o desígnio de garantir a sua supremacia.

Dessa ótica se conclui que legislar não é uma faculdade ou prerrogativa, posto que há limitação. As omissões legislativas inconstitucionais decorrentes da inação legítima, ainda que violação reflexa a Carta Magna são verificáveis no plano constitucional no qual se correlacionam o dever estatal a uma prestação normativa e o direito do cidadão à emissão de normas.

Então, conclui-se que a constituição dos direitos fundamentais não se faz pela estipulação de direitos subjetivos públicos aos indivíduos, sejam estes de liberdade ou de prestação (poder de ação) senão também mediante estabelecimento de deveres públicos, desde que a norma seja clara, precisa e determinada.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0072/2012-AL**, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá e dá outras providências.

Palácio do Setentrão, 22 de janeiro de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

MENSAGEM Nº 007/15-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0131/2009-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0131/2009-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDCONTAS/AP e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, pretende declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDCONTAS/AP.

O projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará à sociedade, não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

É de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações díspares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma.

Nesse sentido, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, somente as sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado do Amapá, cujas finalidades objetivem ao aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Entidade beneficente é uma pessoa jurídica que presta serviços à sociedade, principalmente às pessoas mais carentes, e que não possui como finalidade a obtenção de lucro.

No Brasil, segundo a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, no artigo 2º, descreve que a assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Dessa maneira, o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá não se enquadra nos termos da legislação regente sobre o tema, isso porque não se denota que seja o Sindicato entidade de caráter beneficente, a despeito de não possuir fins lucrativos.

Com razão merece destaque os ensinamentos de Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Tutela Jurisdicional e Estado Democrático de Direito: por uma compreensão constitucionalmente adequada do mandato de injunção. Belo Horizonte: Del Rey, 1998) e de Jorge de Hage (Omissão Inconstitucional e direito subjetivo. Brasília: Brasília Jurídica, 1999), os quais elucidam que a competência legislativa é responsabilidade imposta ao legislador manifesta pela obrigação de empreender as providências essenciais reclamadas. Não basta a concretização genérica com lacunas ou corrigir defeitos identificados na legislação vigente.

O Legislativo deve exercer uma regulação hábil ao exercício de direitos que tenham alcançado o patamar constitucional, ao qual corresponde a um direito à legislação.

Apesar de ser o processo legislativo essencialmente político, a dialética que lhe é própria não legitima o desrespeito à vinculação constitucional. Não é a Constituição que se submete aos poderes constituídos, ao revés, a esses últimos competem cumprir o desígnio de garantir a sua supremacia.

Dessa ótica se conclui que legislar não é uma faculdade ou prerrogativa, posto que há limitação. As omissões legislativas inconstitucionais decorrentes da inação legítima, ainda que violação reflexa a Carta Magna são verificáveis no plano constitucional no qual se correlacionam o dever estatal a uma prestação normativa e o direito do cidadão à emissão de normas.

Então, conclui-se que a constituição dos direitos fundamentais não se faz pela estipulação de direitos subjetivos públicos aos indivíduos, sejam estes de liberdade ou de prestação (poder de ação) senão também mediante estabelecimento de deveres públicos, desde que a norma seja clara, precisa e determinada.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0131/2009-AL**, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDCONTAS/AP e dá outras providências.

Palácio do Setentrão, 22 de janeiro de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 0422 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 102, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Exonerar os membros abaixo relacionados do Conselho Estadual de Previdência - CEP:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Décio Ferreira de Magalhães - Titular
Ivone Regina Mussi Tostes - Suplente
Juliano Del Castillo Silva - Titular
Luiz Afonso Mira Picanco - Suplente
Jucinete Carvalho de Alencar - Titular
Raul Soares Pereira de Souza - Suplente

Macapá, 23 de janeiro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0423 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e o art. 102, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Estadual de Previdência - CEP:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Wellington de Carvalho Campos - Titular
Carlos Luiz Pereira Marques - Suplente
Antônio Pinheiro Teles Júnior - Titular
Francisco de Assis Souza Costa - Suplente
Josenildo Santos Abrantes - Titular
Marta Goreth da Silva e Sousa - Suplente

Macapá, 23 de janeiro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0424 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e o art. 106, § 2º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007,

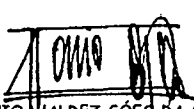
RESOLVE:

Exonerar os membros abaixo relacionados do Conselho Fiscal da Amapá Previdência:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Márcia Izolina Oliveira Santos - Titular
Aida Lúcia Rodrigues Neves - Suplente
Raimunda Lina da Silva - Titular
Antonia Nascimento da Silva - Suplente
Benedito Balieiro Ferreira - Titular
Arionildo Barbosa Correa - Suplente

Macapá, 23 de janeiro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0425 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e o art. 106, § 2º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e 1.120, de 21 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Fiscal da Amapá Previdência:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Vera de Nazaré Ferreira Diniz - Titular
Otací Miranda de Alencar Júnior - Suplente
Raimundo Jorge de Alcântara Penalber - Titular
Ivaldo Fernandes Borges de Souza - Suplente
Alessandro de Carvalho Agra - Titular
Renilda Nascimento da Costa - Suplente

Macapá, 23 de janeiro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0426 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a Reintegração ao serviço público no cargo de Técnico em Enfermagem do servidor Paulo Denilson Dias Pantoja, nos termos do Processo nº 0000514-41.2013.8.03.0000, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/24831, e

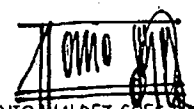
Considerando os termos do Processo nº 0000514-41.2013.8.03.0000 e determinação do Superior Tribunal de Justiça que deu provimento ao recurso ordinário para que o servidor fosse reintegrado no cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem;

Considerando, ainda, que o servidor já havia sido exonerado a pedido pelo Decreto nº 7438, de 03 de dezembro de 2013, e que tal exoneração não terá mais efeito,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 7438, de 03 de dezembro de 2013, e Reintegrar o servidor Paulo Denilson Dias Pantoja ao cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de janeiro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0427 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.452, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, que lhe prestará apoio técnico e administrativo e será constituída por um técnico e um suplente de cada um dos órgãos que compõem, indicados por seus representantes, conforme segue:


- I - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- II - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- III - Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;
- IV - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
- V - Tribunal de Contas do Estado do Amapá;
- VI - Ministério Público do Estado do Amapá

Art. 2º Determinar aos órgãos que integram o CEGF que indiquem ao Governador do Estado, Presidente do Conselho, no prazo máximo de três dias, a contar da publicação deste Decreto, o nome completo do técnico e do suplente que irá representá-los na Secretaria Executiva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 3904, de 16 de setembro de 2010.

Macapá, 23 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0428 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º, 89, caput e art. 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.04.1684P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais, com paridade, na forma da Lei, à servidora **Joana Darc Turk de Oliveira**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe D, Padrão 17, Grupo Magisterio, Matrícula nº 254541, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0429 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e considerando o teor do Processo nº 16439.000132/2012-73,

DECRETA:

Art. 1º Reformar, "EX-OFFÍCIO", o CB PM RR Valdomiro Lopes Nascimento, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Amapá, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada em 02 de outubro de 2014, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 31, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014 c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá)

Art. 2º Os proventos terão como base o que determina o art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, art. 21, incisos I e VI, Parágrafo único da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo que percebia na Reserva

Art. 3º A reforma do servidor atende ao previsto no art. 111, inciso II, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Macapá, 23 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0430 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre parcelamento de débitos do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.024889/2014, e

Considerando as disposições do Convênio ICMS 24, de 05 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1975;

Considerando o disposto nos artigos 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando a autorização prevista no art. 151, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 65-A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1997;

Considerando o teor da solicitação demandada através do Ofício Conjunto nº 002/2014-FECOMERCIO/SEBRAE/ACIA/ADAAP/AMAPS/CDL;

Considerando a necessidade de estimular a economia local, possibilitando o restabelecimento financeiro e manutenção das atividades produtivas, especialmente diante do cenário nacional e das recentes medidas adotadas pelo Governo Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de conclusão dos testes de homologação para entrada em produção do novo sistema corporativo da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento de débitos do ICMS previsto no art. 1º, do Decreto nº 7173, de 15 de outubro de 2003, se solicitado e homologado durante o período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e 30 de junho de 2015, poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses, desde que respeitados os limites impostos no mesmo dispositivo legal.

§ 1º Para requerimento da concessão prevista no caput deste artigo, os contribuintes que possuírem parcelamentos anteriores poderão, para efeito de regularização junto à Fazenda Estadual, consolidar os respectivos saldos remanescentes com os créditos tributários provenientes de ICMS com fato gerador ocorrido até dezembro de 2014 e compor um único parcelamento, englobando todas as dívidas.

§ 2º O reparcelamento previsto no parágrafo anterior poderá ser feito uma única vez e aplica-se também aos créditos tributários provenientes de ICMS inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Art. 2º Ficam convalidados os parcelamentos concedidos nos termos do art. 1º entre 02/01/2015 e a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 8.157, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 3º O parcelamento do crédito tributário será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo chefe da repartição preparadora, observadas as condições previstas neste Decreto."

Art. 4º Fica alterado o art. 14, do Decreto nº 8.157, de 31 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2015."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 23 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Militar

Cel. PM. José Carlos Corrêa de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 004/2015-CPL/PMAP
Processo nº 340101.2014.00752-DOF
Validade: 12 meses

A Polícia Militar do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 007/2014-CPL/PMAP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 004/15, do objeto abaixo relacionado, conforme especificações, valores e fornecedores:

FIRMA BENEFICIÁRIA 01

G. B. DA COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME
CNPJ (MF): 13.984.705/0001-32
VALOR TOTAL: R\$ 4.617,50

ITEM 1

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ ÔNIBUS MWM-190CV MAX FORÇA AGRALE/M. POLO IDEALE R (DIESEL S-10) - ANO 2013/13. Marca/Modelo: Mahle

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 70,00, R\$ 140,00

ITEM 2

FILTRO 70,00D14E COMBUSTÍVEL P/ FIAT UNO ELETRONIC (FIAT), GASOLINA - ANO 1995. Marca/Modelo: Mahle/KL-238/1.

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 11,00, R\$ 22,00

ITEM 3

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FIAT UNO ELX (FIAT), FLEX - ANO 2000/01. Marca/Modelo: Mahle/KL-239/1

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 11,00, R\$ 55,00

ITEM 4

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FIAT UNO ECONO 1.0 (FIAT), FLEX - 2008/09. Marca/Modelo: Mahle/KL-239/1

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 11,00, R\$ 55,00

ITEM 5

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FIAT UNO ECONO 1.0 (FIAT), FLEX - 2009/10. Marca/Modelo: Mahle/KL-239/1

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 11,00, R\$ 55,00

ITEM 6

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MAREA ELX/ 1.8 (FIAT), GAS - 2012. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 19,00, R\$ 38,00

ITEM 8

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PALIO WK 1.6 16V (FIAT) - 2012/13. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 77, R\$ 10,00, R\$ 770,00

ITEM 9

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ SIENA ELX 1.516V (FIAT), FLEX - 2005/06. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 10,00, R\$ 20,00

ITEM 14

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FIESTA HEACH-1.0 (FORD), GASOLINA - 2003/04. Marca/Modelo: Mahle/KL-420

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 15,00, R\$ 30,00

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 15,00, R\$ 30,00

ITEM 15

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FIESTA HEACH-1.6 (FORD), FLEX - 2011/12. Marca/Modelo: Mahle/KL-420

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 15,00, R\$ 30,00

ITEM 16

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FIESTA SEDAN-1.6 (FORD), FLEX-2013/14. Marca/Modelo: Mahle/KL-420

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 15,00, R\$ 75,00

ITEM 19

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ ASTRA SEDAM 2.0 (GM), FLEX - 2007/08. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 6, R\$ 10,50, R\$ 63,00

ITEM 22

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ CORSA CLASSIC SPIRIT (GM), GASOLINA 2006/07. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 10,50, R\$ 52,50

ITEM 23

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ CORSA CLASSIC SPIRIT (GM), GASOLINA - 2007/2008. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 10,50, R\$ 21,00

ITEM 24

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ D-20 (GM), DIESEL - 1995/96. Marca/Modelo: KX-24

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 20,00, R\$ 40,00

ITEM 27

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ S-10 2.2 (GM), GAS - 1999. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 15,00, R\$ 30,00

ITEM 34

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ M.ÔNIBUS MERCEDES-OM924-156CV (MERCED BENZ/COMIL), DIESEL S-10 - 2013/13. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 69,00, R\$ 138,00

ITEM 35

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2002. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 37,00, R\$ 185,00

ITEM 36

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2004/05. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 6, R\$ 37,00, R\$ 222,00

ITEM 37

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2004. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 37,00, R\$ 74,00

ITEM 38

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2006/07. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 37,00, R\$ 185,00

ITEM 39

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2007/08. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 6, R\$ 37,00, R\$ 222,00

ITEM 40

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2008/09.

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 6, R\$ 37,00, R\$ 222,00

ITEM 41

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2009. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 37,00, R\$ 74,00

ITEM 42

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 4X4-2.5-GL (MITSUBISHI), DIESEL - 2011/12. Marca/Modelo: Mahle/KC-46

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 37,00, R\$ 185,00

ITEM 57

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ CLIO (RENAULT) FLEX - 2007/08. Marca/Modelo: Mahle/KL-582

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 17,00, R\$ 34,00

ITEM 59

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ HILUX 2.5 CD4X4 (TOYOTA), DIESEL - 2008/08. Marca/Modelo: Mahle/KX-268/D

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 25,00, R\$ 125,00

ITEM 60

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ HILUX 2.5 CD4X4 (TOYOTA), DIESEL - 2010/11. Marca/Modelo: Mahle/KX-268/D

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 25,00, R\$ 125,00

ITEM 61

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ HILUX 2.5 CD4X4 (TOYOTA), DIESEL-2010. Marca/Modelo: Mahle/KX-268/D

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 25,00, R\$ 50,00

ITEM 62

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ HILUX 2.5 CD4X4 (TOYOTA), D. S-10 - 2013. Marca/Modelo: Mahle/KX-268/D.

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 25,00, R\$ 50,00

ITEM 63

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FUSCA (VW), GASOLINA. Marca/Modelo: Mahle/KL-222.

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 20,00, R\$ 40,00

ITEM 67

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ KOMBI 1.4POWER (VW), FLEX - 2008/09. Marca/Modelo: Mahle/KL-583

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 14,00, R\$ 70,00

ITEM 68

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ KOMBI 1.6 AP (VW), GASOLINA - 1999/00. Marca/Modelo: Mahle/KL-583

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 2, R\$ 14,00, R\$ 28,00

ITEM 69

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ KOMBI 1.4 (VW), FLEX - 2011/12. Marca/Modelo: Mahle/KL-583.

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 12, R\$ 14,00, R\$ 168,00

ITEM 70

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PARATI 1.6 AP (VW), FLEX - 2007/08. Marca/Modelo: Mahle/KL-583

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 5, R\$ 14,00, R\$ 70,00

ITEM 71

FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PARATI 1.6 AP (VW), FLEX - 2008/09. Marca/Modelo: Mahle/KL-583

Table with 4 columns: UND, QTD, Valor Unitário, Valor Total. Row: U, 18, R\$ 14,00, R\$ 252,00

ITEM 72
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PARATI 1.6 AP (VW), FLEX - 2009/10. Marca/Modelo: Mahle/KL-583

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	26	R\$ 14,00	R\$ 364,00

ITEM 73
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ POLO SEDAN 1.6 (VW), FLEX - 2008/09. Marca/Modelo: Mahle/KL-635

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00

ITEM 74
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ SPACEFOX 1.6 (VW), FLEX - 2011/12. Marca/Modelo: Mahle/KL-635

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00

FIRMA BENEFICIÁRIA 02
A. N. GOMES - ME
 CNPJ (MF): 34.642.561/0001-06
VALOR TOTAL: R\$ 11.644,10

ITEM 7
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PALIO WK 1.8-8V (FIAT), FLEX - 2007. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	11	R\$ 16,50	R\$ 181,50

ITEM 10
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FURGÃO COMBINATO-2.8 (FIAT-DUCATO), DIESEL - 2002. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00

ITEM 11
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FURGÃO COMBINATO-2.8 (FIAT-DUCATO), DIESEL - 2004. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00

ITEM 12
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FURGÃO COMBINATO-2.3 (FIAT-DUCATO), DIESEL - 2011/11. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00

ITEM 13
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ CAMINHÃO F 14000 (FORD), DIESEL - 1989. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00

ITEM 17
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ RANGER XL 13P 3.0 (FORD), DIESEL - 2011/11. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	21	R\$ 78,40	R\$ 1.646,40

ITEM 18
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ RANGER XL 13P 3.0 (FORD), DIESEL - 2011/12. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	12	R\$ 78,40	R\$ 940,80

ITEM 20
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ BLAZER COLINA 2.8(GM), DESEL - 2005. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	6	R\$ 57,00	R\$ 342,00

ITEM 25
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ S-10 2.2 D (GM), DIESEL - 1995. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00

ITEM 26
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ S-10 2.5 (GM), DIESEL - 1997. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 27,20	R\$ 54,40

ITEM 28
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ S-10 IMPORTADA (GM), GASOLINA - 1995. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00

ITEM 29
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ S-10 2.8 (GM), DIESEL - 2005. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	5	R\$ 27,20	R\$ 136,00

ITEM 30
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ M.ÔNIBUS DIG 6013-4C-ELETR. (IVECO/CITY CLASS), DIESEL - 2007/07. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00

ITEM 31
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ M.ÔNIBUS MWM-145CV (M.POLO/VOLARE A8 ON), DIESEL - 2004/05. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00

ITEM 32
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ M.ÔNIBUS MWM-165CV MAX FORÇA (M.POLO/VOLARE W9 ON), DIESEL S-10 - 2013/13. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00

ITEM 33
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FURGÃO SPRINTER-313 CDI (MERCEDS-SPRINTER), DIESEL - 2007. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00

ITEM 43
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 TRITONMMC3.2D (MITSUBISHI), D. S-10 - 2012. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	6	R\$ 48,00	R\$ 288,00

ITEM 44
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ L 200 TRITONMMC3.2D (MITSUBISHI), DIESEL S-10 - 2013. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	17	R\$ 48,00	R\$ 816,00

ITEM 45
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ PAJERO DAKAR-3.2D (MITSUBISHI), D.S-10 - 2013/13. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00

ITEM 46
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FRONTIER MWM-SPRINTER 2.8 (NISSAN), DIESEL - 2006. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00

ITEM 47
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FRONTIER MWM-SPRINTER 2.8 (NISSAN), DIESEL - 2005. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00

ITEM 48
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FRONTIER MWM-SPRINTER 2.8 (NISSAN), DIESEL - 2008. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00

ITEM 49
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FRONTIER -2.5 (NISSAN), DIESEL - 2009. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00

ITEM 50
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO/ FRONTIER -2.5 (NISSAN), DIESEL - 2010.

Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00

ITEM 51
FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO P/ FRONTIER -2.5 (NISSAN), DIESEL - 2010. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00

ITEM 52
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO P/ FRONTIER MWM-SPRINTER 2.8 (NISSAN), DIESEL - 2011. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00

ITEM 53
FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO P/ FRONTIER MWM-SPRINTER 2.8 (NISSAN), DIESEL - 2011. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00

ITEM 54
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ LIVINA 1.6 (NISSAN), FLEX - 2011/12. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	6	R\$ 19,20	R\$ 115,20

ITEM 55
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MARCH (NISSAN), FLEX - 2013. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 19,20	R\$ 38,40

ITEM 56
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ X TERRA MWM-SPRINTER 2.8 (NISSAN), DIESEL - 2005/06. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00

ITEM 58
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ FURGÃO RENAUT-2.4 (RENAUT-MASTER), DIESEL - 2009/10. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	6	R\$ 68,00	R\$ 408,00

ITEM 64
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ GOL 1.6 CHT (VW), GASOLINA - 2002. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 19,20	R\$ 38,40

ITEM 65
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ GOL 1.6 AP (VW), FLEX - 2006/07. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00

ITEM 66
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ GOL 1.6 AP (VW), FLEX - 2008. Marca/Modelo: Tecfil

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	11	R\$ 17,00	R\$ 187,00

ITEM 75
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MOTO TORXR250 (HONDA), GASOLINA - 2002. Marca/Modelo: Vedox

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00

ITEM 76
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MOTO TORXR250 (HONDA), GASOLINA - 2004. Marca/Modelo: Vedox

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00

ITEM 77
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MOTO TORXR250 (HONDA), GASOLINA - 2004/05. Marca/Modelo: Vedox

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00

ITEM 78
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MOTO TORXR250 (HONDA), GASOLINA - 2005. Marca/Modelo: Vedox

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
ITEM 79			
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MOTO TORXR250 (HONDA), GASOLINA-2008. Marca/Modelo: Vedox			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	59	R\$ 8,00	R\$ 472,00
ITEM 80			
FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/ MOTO XRE 300 (HONDA), GASOLINA - 2009/1. Marca/Modelo: Magnetron			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	93	R\$ 23,00	R\$ 2.139,00

Data da ARP: 20 de janeiro de 2015.

SIGNATÁRIOS: José Carlos Corrêa de Souza (PMAP), Gilnei Barata da Costa (G. B. DA COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME), Adriano Neris Gomes (A. N. GOMES - ME).

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2015.

José Carlos Corrêa de Souza - CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGO, 20/01/2015

José Carlos Corrêa de Souza - CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

**PREGÃO PRESENCIAL 007/2014 - CPL/PMAP
PROCESSO Nº 340104.2014.00752 - DOF/PMAP**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/01/2015.
AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

FIRMAS ADJUDICADAS	VALOR (R\$)
A. N. GOMES - ME CNPJ: 34.642.561/0001-06	R\$ 11.644,10
G. B. DA COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME CNPJ: 13.984.705/0001-32	R\$ 4.617,50

VALOR GLOBAL (R\$): 16.261,60 (dezesseis mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2015.

Emilene Diniz Pavão - SGT QPPMC
Secretária da CPL/PMAP

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Marcelo Magno Bispo Corrêa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 11/2014-CBMAP (2ª REPETIÇÃO)**

(PROCESSO Nº 13.000.400/2014)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 243/2014-CBMAP, de 09/06/2014, tomam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 2648, de 18 de junho de 2007 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

Tipo: Menor Preço.

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura contratação de empresa especializada, nas praças de Oiapoque-AP e Vitória do Jari- AP, para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel BS- 1800 e Óleo diesel BS-10), visando atender as Frotas de Veículos Automotores Terrestres e Náuticos e Equipamentos Motomecanizados pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, existente nos municípios de Oiapoque-AP e Vitória do Jari-AP.

Acolhimento das Propostas: A partir das 10h00min do dia 23 de janeiro de 2015, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Abertura das Propostas: Às 10h00min do dia 10 de fevereiro de 2015, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min através do e-mail: cpi.cbmap@hotmail.com.

Macapá, 21 de janeiro de 2015.

Antonio Silva Ferreira - 2º Ten BM
Pregoeiro do CBMAP

Gabinete Civil

Marcelo Ignácio da Roza

PORTARIA Nº 025/2015-GAB/GOV

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 01/2015-AEG,

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor JOEL NASCIMENTO BORGES, Assessoria Especial/AEG, Código CDS-4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Mazagão-AP, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em visita oficial do aniversário de Mazagão Velho, no dia 23.01.15.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015.

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

PORTARIA Nº 026/2015-GAB/GOV

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Memo nº 005/2015-CA,

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores ALCIDES DOS SANTOS FREITAS, Gerente de Núcleo de Administração da Residência Oficial, Código CDS-2 e REGINALDO NASCIMENTO BARBOSA, Agente Administrativo, Classe 5, Padrão III, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Mazagão-AP, a fim de acompanharem o Excelentíssimo Senhor Governador em visita oficial do aniversário de Mazagão Velho, no dia 23.01.15.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015.

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

Secretarias de Estado

Infraestrutura

André Rocha

PORTARIA (P) nº. 033/2015-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 0057/2015, de 02 de janeiro de 2015,

Considerando a necessidade de realizar auditoria e controle interno nos processos de contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pela SEINF, bem como identificar despesas não empenhadas, referentes ao exercício de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Núcleo Administrativo-Financeiro (NAF), a Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras (COAF) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) que procedam à identificação e separação dos processos licitados e contratados, referentes ao exercício de 2014, divididos em duas relações:

I - Processos de obras e serviços de engenharia, compras e serviços diversos, licitados, contratados e publicados no período de 01/01/2014 a 30/04/2014;

II - Processos de obras e serviços de engenharia, compras e serviços diversos licitados, contratados e publicados no período de 01/05/2014 a 31/12/2014;

Art. 2º - Os processos deverão estar disponíveis para análise da Comissão de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado - CGE/AP, que iniciará seus trabalhos na SEINF a partir do dia 21 de janeiro de 2015 (quarta-feira).

Art. 3º - O Núcleo Administrativo-Financeiro deverá dispor de uma sala reservada para uso exclusivo da equipe de auditoria, bem como prestar todas as informações, documentos e processos requisitados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá/AP, 19 de janeiro de 2015.

ANDRÉ ROCHA
Secretaria de Estado da Infraestrutura

Cultura

Disney Furtado da Silva

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 001/2015-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ (LIESAP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à Conveniada para custear parte das despesas com a realização do Projeto denominado "CARNAVAL NO MEIO DO MUNDO 2015", conforme projeto básico em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), a serem repassados em duas (02) parcelas, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003 (Região Metropolitana)

Projeto: "Arte e Cultura do Amapá"

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 2.500.000,00

Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 30 de março de 2015, para execução.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. Disney Furtado da Silva e o Sr. Luiz da Silva Mota - Presidente da LIESAP.


Macapá/AP, 23 de janeiro de 2015.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 002/2015-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS BRINCANTES E SIMPATIZANTES DO BLOCO DE SUJOS - A BANDA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com a realização do projeto denominado "A BANDA DE MACAPÁ - CARNAVAL 2015", conforme projeto básico em anexo.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), a serem repassados em duas (02) parcelas, dentro da seguinte descrição:
 Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003 (Região Metropolitana).
 Projeto: "Arte e Cultura do Amapá".
 Natureza da Despesa: 33.50.43
 Valor: R\$ 150.000,00
 Fonte: 0101
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
 O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 30 de março de 2015, para execução.
 Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. Disney Furtado da Silva e o Sr. José Figueiredo de Souza - Presidente da BANDA.

Macapá/AP, 23 de janeiro de 2015.



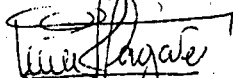
FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
 Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 005/2015-SECULT
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.
CONVENIADA: FEDERAÇÃO AMAPENSE DAS ENTIDADES JUNINAS E CULTURA POPULAR.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA para custear parte das despesas com a realização dos projetos de *Carnaval de Blocos; Carnaval de Salão; Carnaval de Rua; Carnaval Comunitário; Carnaval Gospel; Carnaval Carismático; Futebol a Fantasia; Sonorização; Central do Carnaval, conforme planilha anexa.*
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 958.500,00 (Novecentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais); a serem repassados em duas (02) parcelas, dentro da seguinte descrição:
 Programa de Trabalho: 13.392.0180.2003 (Região Metropolitana)

Projeto: "Arte e Cultura do Amapá".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 958.500,00
Fonte: 0101
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a sua vigência a contar da data de assinatura até o dia 30 de março de 2015, para execução.
 Assinaram o Secretário de Estado da Cultura/SECULT Sr. Disney Furtado da Silva e o Sr. Ubatã Ferreira dos Santos - Presidente da FEAJ.

Macapá/AP, 23 de janeiro de 2015.



FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
 Chefe da UCC/SECULT

Administração

Maria Goreth da Silva e Sousa

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2015-SEAD

A Secretária de Estado da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 0010, de 02/01/15, e,
 Considerando a necessidade de garantir o atendimento aos servidores de todo o Estado do Amapá, que procuram os serviços prestados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o horário de expediente dos servidores da Secretaria de Estado da Administração, conforme abaixo especificado:

SERVIDORES FEDERAIS - 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

SERVIDORES ESTADUAIS - 08:00h às 14:00h - Matutino
 12:00h às 18:00h - Vespertino

SERVIDORES DO CONTRATO TEMPORÁRIO
 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

Art. 2º - O horário de funcionamento do protocolo e atendimento ao público na SEAD será das - 08:00h às 18:00h.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, em 21 de janeiro de 2015.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
 Secretária de Estado da Administração

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

(P) Nº 007/2015-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memº. nº. 001/2015-COFIS/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IEDA PAULA GOMES RODRIGUES, Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder cumulativamente pelo cargo Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, em substituição ao respectivo titular LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA, no período de 12 a 18.01.2015, que se afastou para gozo de férias do exercício 2015.

Publique-se e cumpra-se.
 Macapá/AP, 12 de janeiro de 2015.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
 Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 009/2015-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memº. nº. 001/2015-SEFAZ/COFIS/NUFES.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDSON SIQUEIRA DE SOUZA,

Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Mercadorias/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder cumulativamente pelo cargo Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-2, em substituição a respectiva titular IEDA PAULA GOMES RODRIGUES, no período de 19.01 a 02.02.2015, que se afastará para gozo de férias do exercício 2015.

Publique-se e cumpra-se.
 Macapá/AP, 16 de janeiro de 2015.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
 Secretário de Estado da Fazenda
 (P) Nº 010/2015-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memº. nº. 001/2015-SEFAZ/COFIS/NUFES

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDSON SIQUEIRA DE SOUZA, Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Mercadorias/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder cumulativamente pelo cargo Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, em substituição ao respectivo titular LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA, no período de 19 a 26.01.2015, que se afastou para gozo de férias do exercício 2015.

Publique-se e cumpra-se.
 Macapá/AP, 16 de janeiro de 2015.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
 Secretário de Estado da Fazenda

(P) Nº 011/2015-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memº. nº. 001/2015-SEFAZ/COFIS/NUFES.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROGERIO DE MORAES RODRIGUES, Auditor da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo Gerente de Núcleo/Núcleo de Macro-Segmentos Econômicos/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-2, em substituição ao respectivo titular THOMAS RIVELINO DE SOUZA RODRIGUES, no período de 05 a 24.01.2015, que se afastou para gozo de férias do exercício 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de janeiro de 2015.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
 Secretário de Estado da Fazenda

**COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
 NÚCLEO DE CONTROLE DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0001/2015

O Coordenador de Fiscalização, Gerente do Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos/NUFES e Gerente do Núcleo de Controle de Lançamentos Tributários/NUCLA, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, com base no Art. 195, Inciso III da Lei 400, de 22 de dezembro de 1997, INTIMAM o titular ou preposto das empresas abaixo relacionadas, a comparecer à Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 - Centro, Macapá-AP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para tomar ciência de Auto de Infração. Com o não comparecimento no prazo previsto, considerar-se-á o sujeito passivo intimado, na forma do Art. 195, § 2º, Inciso III da Lei 0400/97.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015

Marco Antonio Turchetto
 Gerente do NUCLA

Ieda Paula G. Rodrigues
 Gerente do NUFES

Luiz Vanderlei de Almeida Costa
 Coordenador/COFIS

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL	Nº DO AUTO
03.023497-2	A BENTO DE OLIVEIRA FILHO ME	1092/2013
03.023497-2	A BENTO DE OLIVEIRA FILHO ME	1093/2013
03.040250-6	M DOS FONSECA ME	1433/2014
03.044163-3	M C DE OLIVEIRA EXPORTAÇÕES ME	1528/2014
03.044163-3	M C DE OLIVEIRA EXPORTAÇÕES ME	1529/2014

Saúde

Pedro Rodrigues Gonçalves Leite

PORTARIA Nº 10/2015-SESA

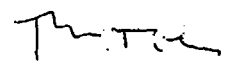
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02.01.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA SOLANGE SAMPAIO EVANGELISTA - Chefe da Divisão de Avaliação e Controle - CDS-2, para exercer acumulativamente e interinamente, a função de Chefe da Unidade de Controle de Custo - CDS-1/UCC/DCF/CAG.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2015.


PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 11/2015-SESA

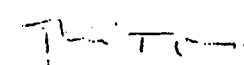
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02.01.2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANK JORGE BARROS INAJOZA - Gerente Geral do Projeto "Apoio Administrativo à Comissão Permanente de Licitação", Código CDS-3, para exercer acumulativamente a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2/SESA.

Art. 2º - A presente portaria terá seus retroagidos à contar de 02.01.2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015.


PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 022/2014 - SESA

Contrato que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE como CONTRATANTE e a empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, como sede na Avenida FAB, nº 069, Bairro: Central, Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo decreto nº. Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 07.329.169/0001-39, com sede na Rua São José, nº 1.710, Bairro: Central, CEP. 68.900-110, neste ato representada, por seu representante legal, Sr. NIVALDO ARANHA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº:

212271 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº.: 125.556.062-20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 539, Bairro: Centro, CEP. 68.900-070, Macapá, Amapá, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A presente contratação tem respaldo legal na portaria MS/SVS nº 272, de 8 abril de 1998 que fixa o Regulamento Técnico e os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral.

A legislação que respalda a contratação da empresa para prestação deste serviço encontra fundamento em:

1.2 - A presente contratação também está baseada no Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme JUSTIFICATIVA Nº 036/2014 - CPL/SESA, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde constante no Processo Administrativo nº. 304.190962/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente CONTRATO tem como objeto estabelecer as diretrizes para contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviço de Fornecimento de Nutrição Parenteral aos pacientes internados nas Unidades de alta complexidade que integram a rede de assistência a saúde da SESA, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 por um período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias, com início em 01/12/2014 e término em 28/02/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - O valor dos serviços será de R\$ 945.960,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), para o período de 90 (noventa) dias, com valor mensal de R\$ 315.320,00 (Trezentos e quinze mil, trezentos e vinte reais).

10.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato ocorrerá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde a saber: Programa, 160 - Atenção a saúde; Ação, 2471 - Assistência à Alta Complexidade; Subação, 2471.6 - Terapia Nutricional. Com recursos de custeio da fonte 107.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Macapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

16.3 - Por estarem Justos e acordados, assinam este Instrumento Legal, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2014.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO
CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2014 - SESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014
PROCESSO Nº 2012/85898

OBJETO: Cessão de bombas de infusão, bombas de seringa e bombas de nutrição enteral para alocação nos estabelecimentos de assistência a saúde de média e alta complexidade que integram a rede de assistência da Secretaria de Estado da Saúde-SESA.

Contrato que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE como COMODATÁRIO e a empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA como COMODANTE, para os fins nele declarados.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.086.176/0001-03, doravante denominada COMODATÁRIO, neste ato representada por seu secretário de saúde, nomeado pelo decreto nº. 1769/2013, o Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623 SSP-AP, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2, Fonte Nova, Santana - Amapá, e de outro lado a empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.169/0001-39, com

sede na Rua São José, nº 1.710, Centro, Macapá-Amapá, CEP. 68.900-098, neste ato representado legalmente pelo Sr. NIVALDO ARANHA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 125.556.062-20, portador do RG nº. 212271 AP, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº. 539, Bairro: Centro, tén, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO, BOMBAS DE SERINGA E BOMBAS DE NUTRIÇÃO ENTERAL, decorrente da Pregão Eletrônico Nº 014/2014, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA:

A COMODANTE é fornecedora de equipamentos dedicados para bomba de infusão, extensores para bomba de seringa e equipes de nutrição enteral, devendo entregar na condição de COMODATO os equipamentos abaixo relacionado nos estabelecimentos de assistência a saúde de média e alta complexidade que integram a rede de assistência da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, conforme anexos I, II e III deste contrato.

LOCAIS DE CESSÃO E QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODANTE é titular e legítima possuidora do equipamento cedido em comodato, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os produtos ofertados e fornecidos ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO o equipamento, que será utilizado nas dependências da rede de assistência da Secretaria de Estado da Saúde-SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A COMODANTE dá em comodato, a título gratuito, o equipamento compatível aos produtos ofertados de uso pelo COMODATÁRIO.

2.2 - O COMODATÁRIO recebe o equipamento para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3 - O equipamento permanecerá nas dependências do COMODATÁRIO, ficando esta responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 - O prazo de contratação do objeto é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

3.2 - O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos comodatados, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

8.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá/AP, 01 de outubro de 2014.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
COMODATÁRIO

EXTRATO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 022/2011 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa: SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 23.086.176/0001-03, órgão público integrante da Administração Direta do Estado do Amapá, com endereço na Av. Fab, 69, Centro, nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu secretário de Saúde nomeado pelo Decreto nº. 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº: 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2, Bairro: Fonte Nova, Santana-AP, e de outro lado a empresa: SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 24.801.201/0001-56, com sede na Rua 9-A, nº 411- SETOR AEROPORTO, Goiânia - Goiás, representada neste ato pelo seu Sócio

baseado nas previsões legais do artigo 69 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, NOTA TÉCNICA Nº 008/2014 - SESA/AVP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO: Do exame procedido, foi constatado que: a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO: Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida no valor de R\$ 128.273,57 (Cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 16/12/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS.

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa N. C. DO RÉGO - EPP e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 304.185883/2014 - SESA.

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO: 9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCICIO ANTERIOR Nº: 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2012 - SESA.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCICIO ANTERIOR nas condições que se seguem:

I - O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo seu secretário de Saúde nomeado pelo Decreto nº. 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2, Bairro: Fonte Nova, Santana-AP.

II - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rod. Br 101 Sul SN - Km86,76, bairro: Muribeca, CEP: 54.355-010 inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.295.213/0011-40, neste ato representado por sua procuradora Sra. ERICA APARECIDA ILDA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG 27.946.102-1 SSP e inscrita no CPF/MF sob nº 264.442.788-64, e por seu procurador Sr. BRUNO DE OLIVEIRA COSTA ALEMIDA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG MG 10.023.065 SSP e inscrito no CPF/MF sob nº 011.834.536-20..

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO CLÁUSULA 6ª - DA CONCLUSÃO CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA 1ª - DA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

1.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à aquisição em caráter emergencial de equipamentos medico hospitalares para atender as necessidades das unidades de alta e media complexidade da rede de saúde do estado do Amapá.

CLÁUSULA 2ª - DA IMPORTÂNCIA A PAGAR: 2.1 - O valor do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR é de R\$ 161.500,00 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais) com os recursos alocados conforme Nota de Empenho Nº. 2014NE01349 de 18/06/2014.

CLÁUSULA 3ª - DA NATUREZA E ANO DA DESPESA: 3.1 - O presente objeto do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem por natureza equipamentos e material permanente, adquiridos no ano de 2012.

CLÁUSULA 4ª - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO: 4.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da lei 8666/93, artigo 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 4106, de 14 de Novembro de 2012, Parecer Técnico nº 002/2013 - NAAE/CDA-CGE, Parecer Jurídico nº 1536/2013, Parecer Jurídico nº 129/2014 e Parecer Jurídico nº523/2014 - ASSEJUR/SESA/AVP.

CLÁUSULA 5ª - DO MÉRITO: Do exame procedido, foi constatado que: a) o processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA 6ª DA CONCLUSÃO: Diante da análise precedida, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA acima identificada, para pagamento à conta de dotação alocada ao sub-elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento deste Órgão, nos termos da Lei Orçamentária, sendo para tanto encaminhado o processo à decisão superior do Senhor Ordenador do Órgão.

CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO Com base no art. 37 da Lei nº 4.320/64, bem como no uso da competência que me foi outorgada, e ainda tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, reconheço a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 161.500,00 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento, conforme as informações contidas no presente processo (observado o contido no Decreto nº 1278, de 17/02/2011).

Macapá-AP, 27/06/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES Secretário de Estado da Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCICIO ANTERIOR;

O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCICIO ANTERIOR elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2012/230 - SESA;

Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO: 9.1 - O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 27 de Junho de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA: BRAVHA SERVIÇOS LTDA

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº. 23.086.176/0001-03, órgão público integrante da Administração Direta do Estado do Amapá, com endereço na Av. Fab. 69, Centro, nesta cidade, representada por seu secretário de saúde, nomeado pelo Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 228623 SSP-AP, inscrito no CPF(MF) sob o nº 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2, Fonte Nova, Santana, Amapá, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BRAVHA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.321.951/0001-59, com sede na Av. Feliciano Coelho, nº 1334, C. Bairro: Trem, Macapá/PA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO SOARES DE CASTRO, brasileiro, divorçado, empresário, residente e domiciliado na Av. Feliciano Coelho, nº 1.334, C. Bairro: Trem, portador da carteira de identidade nº 2064136464/SJS/RS, inscrito no CPF(MF) sob o nº 818.845.080-49, doravante denominada CONTRATADA, acordam em apostilar o Contrato nº 036/2013, tendo em vista a homologação da convenção coletiva de Trabalho 2014/2014, registrada no MTE em 17/07/2014 sob o nº AP000040/2014, conforme Repactuação constante na Cláusula Vigésima Segunda do contrato supramencionado.

1. DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de Empresa Especializada na prestação continuada do serviço de limpeza, higienização, desinfecção e jardinagem nas unidades de assistência à saúde, almoxarifados, centro de referências e das unidades administrativas que compõe a estrutura hierarquizada de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, conforme especificações constantes no presente contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

Pela execução dos serviços objeto do contrato, exercício de 2014/2015, a CONTRATADA receberá o valor 7.780.812,68 (Sete milhões, setecentos e oitenta mil, itos e doze reais e sessenta e oito centavos) para o período (doze) meses, com valor mensal de R\$ 648.384,39 (setes mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), conforme convenção coletiva de 2014/2014, PARECER JURÍDICO Nº 693/2014 - UR/SESA e PARECER JURÍDICO Nº 1159/2014 - PGE.

3. DO PERÍODO DO REAJUSTE:

O período a que se refere à repactuação contemplada neste apostilamento, compreende o período de 17/07/2014 à 26/12/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de apostilamento baseia-se no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 036/2013.

Da Presente Apostila são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE; e b) uma para a CONTRATADA;

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Macapá-Amapá, 10 de Dezembro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATANTE

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 019/2013 - SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a empresa COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE LEVES E PESADOS DO AMAPÁ, para os fins nele declarados.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CPJ Nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. inscrito no CNPJ/MF sob o nº

23.086.176/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, como sede na Avenida FAB, Nº 069, Bairro: Central, Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, nomeado pelo decreto nº. Decreto nº 0637/2014, Sr. JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 228623/SSP-AP, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 289.545.643-72, residente e domiciliado na IND BL A-2 Fonte Nova Santana-AP, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE LEVES E PESADOS DO AMAPÁ, com sede na Rua Professor Tostes, nº 765, Bairro: Santa Rita - Macapá/Amapá, CEP: 68.905-670, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GÓES, portador do RG: 069397 2ª VIA, inscrito no CPF: (MF) sob o nº 080.691.152-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo subordinado às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente, em observância ao artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, JUSTIFICATIVA Nº. 056/2014 - UCC/NSP/SESA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 304.185316/2014 - SESA de TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº. 919/2013 - SESA, com COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE LEVES E PESADOS DO AMAPÁ, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e seus aditivos, que entra em vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: O prazo de vigência estipulada na Cláusula terceira do CONTRATO Nº. 019/2013 - SESA passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência prorrogada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ficando prorrogado a partir do dia 30/12/2014 à 27/06/2015, ou até a conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do CONTRATO ORIGINAL, aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito as quais permanecem inalteradas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Deverá ser providenciada, como condição de eficácia, a publicação deste termo aditivo, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no artigo 61, parágrafo primeiro da Lei Nº. 8.666/93.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2014.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº. 059/14 - UCC/NSP/SESA

RATIFICAO NA FORMA DE LEI
EM: 16/12/2014

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

Trata-se de justificativa objetivando a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, para fazer face ao 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 019/2013 - SESA, celebrado com a empresa: COOVAP - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

Justifica-se a alteração do Instrumento supra em razão da necessidade de dar continuidade ao referido contrato, tendo em vista que o serviço de transporte, objeto do presente contrato é imprescindível para o bom andamento das atividades desta Secretaria.

Prestação de Serviço de Transporte dos Técnicos e Gestores da Secretaria do Estado da Saúde, com motorista, fornecimento de combustível e quilometragem livre, bem como dar suporte na Esfera Federal para apoiar atividades de visitas e o deslocamento aos Municípios do Estado do Amapá.

Sendo assim, para o bom e contínuo desempenho das atividades administrativas da saúde pública, como entrega de documentos, transporte de equipe técnica, transporte e entrega de medicamentos, visitas de profissionais da saúde a pacientes, entre outros e por se tratar de serviços essenciais, auxiliares e necessários ao desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a saúde dos usuários pacientes, resguardado desta forma o interesse público que rege a Administração, fica sua vigência prorrogada por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30/12/14 a 27/06/2015, resguardado desta forma o interesse público que rege a administração.

Faz-se saber que a prorrogação é tempestiva, consensual, fundada em interesse público e previamente autorizada pela autoridade competente.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, em observância ao art. 5º inciso II, §§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/05/1998, de acordo

com o Processo Administrativo nº. 304.185316/2014 - SESA, através de termo aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada, bem como, determino sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2014.

Antonio Romão Batista Júnior
Antonio Romão Batista Júnior
Chefe da UCC/NSP/SESA
Decreto nº 2494/2014

Autarquias Estadual

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

ERRATA

NO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00030/2015) Publicado no Diário Oficial nº 5879 de 15 de janeiro de 2015, com circulação em 15/01/2015 às 17:30h.

Onde se lê:
null - AP

Leia-se:
Macapá - AP

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015
ARNALDO DOS SANTOS FILHO
Diretor Presidente da Amapá Previdência

ERRATA

NO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00031/2015) Publicado no Diário Oficial nº 5879 de 15 de janeiro de 2015, com circulação em 15/01/2015 às 17:30h.

Onde se lê:
null - AP

Leia-se:
Macapá - AP

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015
ARNALDO DOS SANTOS FILHO
Diretor Presidente da Amapá Previdência

ERRATA

NO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00032/2015) Publicado no Diário Oficial nº 5879 de 15 de janeiro de 2015, com circulação em 15/01/2015 às 17:30h.

Onde se lê:
null - AP

Leia-se:
Macapá - AP

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015
ARNALDO DOS SANTOS FILHO
Diretor Presidente da Amapá Previdência

07 02

ERRATA

NO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00033/2015) Publicado no Diário Oficial nº 5879 de 15 de janeiro de 2015, com circulação em 15/01/2015 às 17:30h.

Onde se lê:
null - AP

Leia-se:
Macapá - AP

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015
ARNALDO DOS SANTOS FILHO
Diretor Presidente da Amapá Previdência

ERRATA

NO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO

DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00034/2015) Publicado no Diário Oficial nº 5879 de 15 de janeiro de 2015, com circulação em 15/01/2015 às 17:30h.

Onde se lê:
null - AP

Leia-se:
Macapá - AP

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015
ARNALDO DOS SANTOS FILHO
Diretor Presidente da Amapá Previdência

ERRATA

NO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00035/2015) Publicado no Diário Oficial nº 5879 de 15 de janeiro de 2015, com circulação em 15/01/2015 às 17:30h.

Onde se lê:
null - AP

Leia-se:
Macapá - AP

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2015
ARNALDO DOS SANTOS FILHO
Diretor Presidente da Amapá Previdência

Iapen

Jefferson Dias Picanço

PORTARIA Nº 071 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Jefferson Dias Picanço, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0136/2015-GEA

RESOLVE:

Tornar sem efeito as portarias nº 004, 005, 007, 008, 009, 014, 015, 016, 017, 020, 022, 024, 027, 028, 029, 040, 043, 048, 050, 051, 052, 057, 059, 062, 064, 065, 066, 067 e 068 de 06 de janeiro de 2015 publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5876, de 12 de janeiro de 2015, que nomeou os servidores dos cargos em comissão do Instituto de Administração Penitenciária, abaixo relacionados:

- DANIELA PEREIRA NASCIMENTO;
- LAINA MARQUES GAIA;
- REGINALDO SARGES FEIO;
- ERIVELTON DA COSTA SILVA;
- PEDRO GOMES TAVARES JÚNIOR;
- PAULO LIMA CHUCRE;
- JOÃO WESLEY SILVA SOUSA;
- LENÍRIA RODRIGUES FIGUEIREDO;
- RILDO RODRIGUES OLIVEIRA;
- ANTÔNIO CLÁUDIO RESENDE FERREIRA;
- MARCILENY DA SILVA BRITO;
- LILIAN PEREIRA LIMA SILVA;
- AMANDA CASSIANE DE OLIVEIRA DA SILVA;
- FABIOLA CARVALHO MARQUES;
- JEISIVANE BRASIL DO CARMO;
- SARA LEMOS MESQUITA;
- OTÁVIO SALES CARDOSO NETO;
- ALAN JORGE CUNHA CARDOSO;
- WANDERSON SANTANA DOS SANTOS;
- MARIA URSIMAR SANTANA;
- JULLIE MAELLI JESUS DE LIMA;
- PEDRO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR;
- DAYANE MARQUES DOS ANJOS;
- ELOMITA SILVA BRITO;
- MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA;
- DIONETE IDALINA BARBOSA;
- SANDOVAL RIBEIRO PAES JÚNIOR;
- LIDIANE FURTADO ANTUNES;
- CLÉA OLIVEIRA FERNANDES.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2015.

Jefferson Dias Picanço
Diretor Presidente/IAPEN

PORTARIA Nº 107 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Jefferson Dias Picanço, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0136/2015-GEA e

CONSIDERANDO a dedicação e a responsabilidade dos servidores Agentes Penitenciários, que servem esta Instituição Prisional, quando no desempenho incansável de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição.

RESOLVE:

FLOGIAR, os servidores José Antônio Cohen Dias Júnior e Wilhan Aguiar de Azevedo pelo apoio ao Serviço Reservado do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, pois é de grande valia o enaltecimento de comportamentos de demonstram o alto grau de profissionalismo, dedicação e empenho no cumprimento de árduas tarefas que se impõem a Segurança Pública do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, Publique-se.
Macapá-AP, 20 de janeiro de 2015.

Jefferson Dias Picanço
Diretora Presidente/IAPEN.
Decreto Nº 0136/2015 - GEA

PRODAP

José Lutiano Costa da Silva

PORTARIANº 009/2015- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 2/2015 - GAB/PRODAP, de 16.01.2015,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 040/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5788 de 02 de setembro de 2014.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIANº 016/2015- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 5/2015 - GAB/PRODAP, de 16.01.2015,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 047/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5825 de

23 de outubro de 2014.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIANº 017/2015- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 6/2015 - GAB/PRODAP, de 16.01.2015,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 022/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5196 de 29 de março de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIANº 018/2015- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 8/2015 - GAB/PRODAP, de 16.01.2015,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 096/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5580 de 24 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

PORTARIA 032/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e art. 25 da Lei 905, de 20 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PATRICIA TRINDADE TAVARES, matrícula 839, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Referência TCDAS-1, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir desta data.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de janeiro de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cel

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis do tipo: gasolina comum e o óleo diesel, com uso de cartão magnético e acesso por sistema informatizado via web (Internet) para abastecimento da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação Contratual.

Nº DO PROCESSO: 3008001/2014-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 016/2014-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Tickets Serviços S/A.

VALOR DO ADITIVO: R\$257.035,83 (duzentos e cinquenta e sete mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses ou até a conclusão do procedimentos licitatório.

DATA ASSINATURA: 30/12/2014.

ASSINATURA: ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e; pela Contratada: Sr. Eduardo Antônio Ribeiro Távora, representante legal.

Macapá, 22/01/2015.

IDELMAR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº. 923/2009-DG/MPAP

Publicações Diversas

SEIAPAC-AP
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E DA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ 04.411.651/0001-64

EDITAL AVISO
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO 2015

Pelo presente EDITAL AVISO, ficam NOTIFICADAS todas as sociedades empresariais, firmas e outras sociedades industriais, localizadas no município do Estado do Amapá, cujas atividades econômicas sejam representadas por este Sindicato das Indústrias Alimentícias, CNPJ/ME 04.411.651/0001-64 com código Sindical nº 001.540.97191-8, com sede a Rua General Rondon, 2977 A, Altos - Bairro Trem, a recolherem até o dia 31 de janeiro de 2015, a contribuição sindical do exercício de 2015, proporcional ao capital social, conforme preceitos do Art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A contribuição sindical em questão deve ser recolhida em guia própria com código de barras, preferencialmente, junto a Caixa Econômica Federal, nos termos previstos pela CLT, art. 580 e parágrafos. O não recolhimento no prazo legal (31/01/2015) incorrerá nas penalidades de multa e juros de mora estabelecidas no Art. 600 da CLT.

Presidente - SEIAPAC

Sarah lobato de Almeida

CPF 822.890.932-20

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAO, Licença Prévia (LP) para a atividade de extração de minérios garimpáveis de Tântalo, por Permissão de Lavra Garimpeira na área definida no processo DNPM nº 858.016/2014, do Distrito do Riozinho no Município de Pedra Banca do Amapari - Amapá.

Sarah Lobato de Almeida